



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 032 /2023

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO, DEFESA DOS DIREITOS E COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituída no município de Conselheiro Lafaiete a “*Semana Municipal de Conscientização, Valorização, Defesa dos Direitos e Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo*” a ser realizado anualmente, entre os dias 20 a 27 do mês de outubro.

Parágrafo único – A “*Semana Municipal de Conscientização, Valorização, Defesa dos Direitos e Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo*”, passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo e das Secretarias competentes, poderão ser realizadas ações com a finalidade de informar a população acerca dos direitos das pessoas que são acometidas pelo nanismo, bem como conscientizar e promover o combate ao preconceito.

Art. 3º: Poderão ser realizadas as seguintes ações, entre outras:

I – incluir o nanismo como tema de debates e palestras com pais e alunos nas escolas;

II – divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo em suas diversas causas;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – desenvolver equipamentos urbanos mais adequados ao uso por pessoas com nanismo;

IV – dar ênfase na inclusão das pessoas com nanismo como destinatários dos projetos de acessibilidade;

V – estabelecer normas para a adequação de equipamentos nos ambientes urbanos, nas habitações, no comércio, nos prédios, nos meios de transportes, que facilitem o seu uso por pessoas com nanismo;

VI – estimular e criar mecanismos de incentivo à contratação e inserção das pessoas com nanismo no mercado de trabalho;

VII – criar projetos de esportes e lazer para as pessoas com nanismo;

VIII- realizar e incentivar atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre a doença, as principais formas de seu diagnóstico, os seus sintomas, tratamentos e direitos das pessoas com nanismo;

IX- promover debates, palestras, seminários, fóruns e campanhas educativas sobre as políticas de proteção, conscientização e combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO DE 2023.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem como escopo instituir a “Semana Municipal de Conscientização, Valorização, Defesa dos Direitos e Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo” com a finalidade de informar a população acerca dos direitos das pessoas que são acometidas pelo nanismo, bem como conscientizar e promover o combate ao preconceito.

Aqui torna-se oportuno informar que já fora instituído o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, que é comemorado anualmente no dia 25 de outubro, conforme a Lei Federal nº 13.472, de 31.07.2017.

A doença também já foi reconhecida como deficiência física pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, em seu artigo 4º, o que garante uma série de direitos às pessoas em situação especial e, inclusive, às pessoas com nanismo.

Segue transcrição do dispositivo mencionado:

“Art. 4º. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;”

O Nanismo é uma denominação genérica para alguns distúrbios que provocam o baixo crescimento das pessoas, em comparação com o crescimento médio da população.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

De um modo bem geral, podemos dizer que há o nanismo proporcional, onde a estatura do indivíduo é baixa, mas o tamanho dos órgãos mantém a mesma proporção; e o nanismo desproporcional, também chamado de displasias esqueléticas, onde a estatura do indivíduo é bem menor que o normal, porém alguns órgãos mantêm-se em tamanho maior em relação à altura, em comparação com os indivíduos não acometidos pela doença.

Ambos os tipos de nanismos normalmente têm causas genéticas e podem ou não ser hereditários.

As pessoas com nanismo ainda são discriminadas pela sociedade, sofrendo muita dificuldade em obter chances no mercado de trabalho perante os demais membros da sociedade.

Outro fator bastante importante que não pode ser esquecido é a falta de acesso apropriado para estas pessoas nos diversos bens e espaços públicos, sendo necessário o desenvolvimento de projetos de inclusão social e de acessibilidade para essas pessoas.

Assim, submeto aos meus pares este projeto de lei, contanto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa para sua aprovação e iniciarmos assim em nosso município uma jornada de proteção das pessoas com nanismo e combate ao preconceito vividos diariamente por eles.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA